

Com. Com
Com

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1925

N. 153

SENADO FEDERAL

Comissão Especial de Reforma Constitucional

Em virtude do que dispõe o art. 57 A. do Regimento, são convidados os Srs. Senadores membros da Comissão Especial encarregada de estudar e dar parecer sobre as emendas da Camara dos Deputados á Constituição Federal, a se reunirem hoje, 28 do corrente, ás 13 horas.

Comissão Especial do Código Commercial

REUNIÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1925

Presidência do Sr. Adolpho Gordo

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Eusebio de Andrade, Bueno de Paiva, Cunha Machado, Pedro Lago e Ferreira Chaves, abre-se a sessão, a que deixam de comparecer os Srs. Aristides Rocha, Lopes Gonçalves e Moniz Sodré. Tomam parte nos trabalhos, como collaboradores, os Srs. desembargador Alfredo Russell e Otto Scilling, representando a comissão mixta do Instituto da Ordem dos Advogados e Conselho Superior de Commercio e Industria, e Elpidio de Mesquita.

O Sr. Presidente, comunica que recebeu por intermedio do Senador Miguel de Carvalho e vai mandar imprimir em avulso uma exposição do Dr. Leopoldo Teixeira Leite, professor cathedatico da Faculdade de Direito de Niteroy, uma exposição sobre "O armazem geral e o direito de retenção". Em seguida fez S. Ex. uma exposição acerca dos estudos da materia feitos até agora e sobre a marcha que ella tem tido, informando que dos relatorios parciais falta ser apresentada apenas a do Sr. Moniz Sodré. Tratando da parte preliminar do projecto Inglez de Souza, diz S. Ex. que ha sobre ella o relatório do Sr. Epitacio Pessoa, a respeito do qual tomara deliberações a Comissão, e o que apresentara a referida comissão mixta. Nestas condições, S. Ex., consulta a Comissão sobre si se devem respeitar essas deliberações, para entrar no exame apenas dos pontos ainda não resolvidos, ou se deve abrir o debate a respeito de todos os pontos.

Os Srs. Bueno de Paiva e Pedro Lago se manifestam pela segunda hypothese, propondo que todos os relatorios parciais prevaleçam sómente como base para estudo em conjunto com as contribuições estranhas, visto como a Comissão tem sido varias vezes reconstituída, desde annos, e os membros actuaes poderão não estar de accôrdo com o que fizeram os anteriores.

O Sr. Eusebio de Andrade apoia esse alvitro, allegando que, posteriormente a esses relatorios, o Senado approvára em segundo turno, sem qualquer modificação, conforme parecer da Comissão, o projecto Inglez, afim de que esta lhe offercesse depois as emendas que julgasse convenientes.

Approvada a proposta dos Srs. Bueno de Paiva e Pedro Lago, o Sr. Presidente convoca outra reunião para o dia 3 de novembro proximo, ás 15 horas, marcando para ordem do dia da mesma — *discussão da parte preliminar do projecto.*

Com a palavra, o Sr. Elpidio de Mesquita explica a sua presença perante a Comissão. Diz que, tendo sido incumbido, no passado governo, de redigir, os decretos sobre hypotheca maritima e execução de contractos de navegação, e havendo algumas divergencia sobre o seu trabalho e o projecto Inglez de Souza em relação a esses assumptos, resolvera pedir ao Presidente da Comissão permissão para acompanhar pessoalmente os estudos que faz, afim de opportunamente defender os seus pontos vista.

O Sr. Presidente, designa para Relator Geral o Sr. Eusebio de Andrade, que já o fôra em outra phase dos trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

132ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

As 13 horas e 35 minutos, acham presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (36).

O Sr. Presidente—Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que é posta em discussão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, a acta, que fielmente resume as occurrencias da sessão de hontem, conta

(*) Não foi revisto pelo orador.

que, tendo sido requerida, pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, prorrogação da hora do expediente, o Senado houve por bem indeferir esse requerimento do honrado Senador pelo Espírito Santo. Estando terminada a hora do expediente, não tendo sido esta hora prorogada, não tendo V. Ex. anunciado que se entrava na ordem do dia, a acta assignada, entretanto, que a acta foi submettida a votos e approvada. Eu desejaria saber em que momento regimental é que se procedeu a essa approvação. Porque não foi na hora do expediente; o expediente não foi prorogado. A hora da ordem do dia não foi annunciada. Ha, portanto, a inserção de um momento sem denominação na nossa technica regimental, dentro de cujos restrictos limites foi approvada a acta com a emenda, que tive a honra de submeter ao conhecimento da Casa. Como o episodio occorreu pela primeira vez, e como é possível que, amanhã, se queira tirar consequencias tendenciosas dessa originalidade, eu me permitti fazer as breves considerações, que acabo de adduzir, sobre o caso realmente inédito. Não se dirá amanhã que o facto occorreu sem nenhuma observação por parte dos representantes da minoria, aos quaes se negará tal ou qual autoridade, quando, occorrendo o caso uma segunda ou uma terceira vez, motivasse protestos que seriam então, tidos como serodios e desautorizados.

Era a primeira observação que eu me permitti fazer sobre a acta.

A segunda é esta: não me foi dado perceber si na Mesa já foi lido o officio da Camara dos Deputados, enviando ao Senado a proposição prorogando a actual sessão legislativa.

Tenho noticia, não official, de que esta communicação já teria sido feita ao Senado. Desejava que V. Ex. me informasse si assim é ou si assim vai ser ainda no expediente que terá de ser lido daqui ha pouco.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Realmente, quando se approvou a acta, hontem, a hora do expediente estava terminada e como até hoje, não consta dos *Annuaire* do Senado uma acta tenha sido discutida e emendada, não posso citar precedente algum, ficando apenas o acto de hontem constituindo o primeiro. O Senado não só approvou a acta como tomou conhecimento das emendas apresentadas pelo nobre Senador approvando uma, e rejeitando outra.

Em relação á segunda parte, devo declarar ao nobre Senador que a resolução da Camara dos Deputados prorogando os nossos trabalhos está sobre a Mesa e vai ser lido, de accordo com o Regimento, pois chegou ao Senado em momento de poder hoje a Casa tomar conhecimento della.

Continúa a discussão da acta. Si não ha quem queira fazer qualquer observação, dal-a-hei por approvada. (*Pausa.*) Foi approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 47 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte por ser materia urgente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 212 — 1925

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo presente a proposição n. 44, do corrente anno, que suspende até 31 de dezembro de 1926 o processo de acção de despejo, no Districto Federal, é de parecer que ella seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1925. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Thomaz Rodrigues*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos casos de locação verbal não será processada, a contar da data desta lei, até 31 de dezembro de 1926, em qualquer juizo local ou federal do Districto Federal, acção de despejo que não tenha por fundamento os casos previstos nos arts. 6º e 11 do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1924; nem será expedido mandado possessorio sobre predio urbano, si o réo ouvido, no prazo de cinco dias, provar que é locatário ou sub-locatário do mesmo predio.

Paraphrasso unico. E' permittida ao locatário a prova de que o senhorio não necessita da casa quer para sua propria residencia, quer para obras.

Art. 2.º O deposito judicial do aluguel devido pelo inquilino será feito mediante petição, podendo ser assignada pela propria parte sem della admitir-se recurso algum.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Baptista Bittencourt*, 1º Secretario. — *Ferreira Lima*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva (movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, antes de tudo agradeço a V. Ex. a gentileza de me ter cedido a sua inscripção para o expediente da sessão de hoje, pela impossibilidade em que me achei hontem de responder ao nobre Senador pela Parahyba, por haver sido esgotada a hora do expediente.

Sr. Presidente, continúa o nobre Senador pela Parahyba a perturbar os trabalhos do Senado com o debate esteril e ingrato que tem provocado com os seus discursos apaixonados. E na sessão de sabbado terminou o seu discurso exhumando uma velhissima e cansada fabula que é a synthese de suas orações, errando, entretanto, na applicação.

Si a montanha gemeu, o rafinho, o camondongo ou ratazana foi o livro de S. Ex. contra a verdade, o qual annunciado e apregoado como defesa completa do seu Governo, causou decepção geral.

E porque, Sr. Presidente, alguns jornaes á minha revelia referiram-se ao discurso que eu ia proferir em resposta ao do nobre Senador até esse facto natural e commum foi objecto de critica por parte de S. Ex.

Sr. Presidente, não tenho o habito de fazer reclames, nem costume cortejar a imprensa, mas respeito e considero os que exercem essa profissão nobre, nunca persegui a nenhum jornalista e jámais attentei contra a liberdade de imprensa, a qual é, na phrase de Laboulaye, a sentinella vigilante que não deixa o povo adormecer sobre as suas liberdades ameaçadas.

Um homem publico que tem a consciencia dos seus actos não teme a critica, nem mesmo os excessos da imprensa. As injustiças passam e a verdade fica e triumpho.

Voltou S. Ex. a referir-se pela quarta vez á minha eleição de Senador em 1915. Já refutei essa fabula, historiei longamente tudo quanto se passou, demonstrei que não queria ser candidato, salientei que aceitei um ponto de combate, e pleiteei não uma cadeira de Senador, mas os direitos de um partido esbulhado. E fui reconhecido pela quasi unanimidade do Senado, cujo *verdictum* está muito acima da opinião de injuria do nobre Senador.

O que então se passou, me honra, e o facto do nobre Senador empenhado em ferir-me não encontrar em minha vida publica de mais de 40 annos outra accusação, evidencia a correção e dignidade com que sempre tenho procedido.

Quem não entrou aqui de cabeça erguida, já o disse e repito, foi o nobre Senador. S. Ex. julgou-se triumphante com o equivoço que commetti, e já declarei, devido á má redacção do telegramma, o qual diz textualmente: "Eleger Senador Epitacio, vaga Alvaro Machado". Realmente, S. Ex. já era Senador e o telegramma visava a sua chefia politica. Mas isto não altera o que affirmei.

S. Ex. foi eleito Senador em virtude do accordo promovido pelo Marechal Hermes, em dezembro de 1914, no qual toram assentadas as candidaturas do Dr. Castro Pinto, para Presidente; Antonio Pessoa, seu irmão, para Vice-Presidente; Epitacio Pessoa, para Senador e Maximiano de Figueiredo, para Deputado.

O Sr. Epitacio Pessoa — E' absolutamente falso. Eu era membro do Supremo Tribunal. Como podia ser eleito Senador?

O Sr. Rosa e Silva — E' absolutamente exacto.

O Sr. Epitacio Pessoa — E' absolutamente falso.

O Sr. Rosa e Silva — Foi publicado na occasião.

posta ainda, o réo nada affirmou, não tendo, pois, applicação o dispositivo do artigo 65 alinea unica do citado decreto 3.084 parte 1.^a. Em que pese a bem desenvolvida argumentação da impugnante, não colhe o pedido do réo. E, sabido que a acção de soldadas da gente do mar é uma acção especial, de direito estrito, e que, portanto, só tem cabimento nos precisos termos da lei. A acção do artigo 289, e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, só é competente para as soldadas vencidas, e não para aquellas que forem devidas por outras causas, devendo-se entender por soldadas vencidas aquellas que o tripulante venceu pelo cabal desempenho do ajuste ou contracto; soldadas vencidas são as contractadas, referem-se a um serviço já prestado. A acção de soldadas do artigo 289, do citado decreto n. 737, de 1850, protege os serviços que effectivamente o tripulante prestou por tempo determinado e ajustado, não podendo amparar as pretensões que possa ter a gente da equipagem sobre indemnização e compensações que mais assentam nas disposições do direito em these, do que na letra e espirito do contrario. Isto posto, o que é que acontece na hypothese dos autos? Do conteúdo da petição inicial se vê claramente que aquillo que pretendem os autores são propriamente soldadas vencidas, do que dá testemunho o documento de fls. 12, e só incidentalmente fazendo menção do mais que é devido aos mesmos autores. O rompimento da viagem, quer dizer o abandono da viagem projectada e para á qual a tripulação foi contractada não lhe pôde ser imputada, conforme faz certo o documento de fls. 17 que corroborando as allegações dos autores mostra que o navio está sendo executado e impossibilitado de proseguir a viagem. Indeferíveis, pois, o pedido que submettem a uma decisão final, e revestido, como está de actual apparencia de direito, que se affirmará ou não no correr do processo, sobre injuridico seria iniquo. Nestes termos, nego a requerida absolvição da instancia e prosiga-se na causa e a seus devidos termos. Districto Federal, 24 de outubro de 1925. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Executivo fiscal

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Medeiros & Serpa. (7.051 Serie E. Q.) A contra minuta de fls. 95, responde cumpridamente ás allegações do agravante em sua minuta á fls. 92, mostrando que o caso não é de agravo, e sim de appellação, nos termos do artigo 128 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, de vez que a sentença de fls. 92, rejeitando os embargos attendendo ao merito da questão, não julga *ipso facto* por alguma preliminar que puzesse termo ao processo, quando caberia o agravo *ex-ri* do artigo 13 da lei n. 4.391, de 5 de dezembro de 1921. Nem ao agravante aproveita a invocação disposição do artigo 715, letra L do decreto n. 3.084, de 1898, porque sobre não ser elle terceiro, os seus embargos só foram rejeitados *inlimine* para serem enquadrados naquelle dispositivo. Consequentemente não sendo proprio o recurso, e quando o fosse, não tendo fundamento legal, nego-lhe seguimento e pague o agravante as custas. Districto Federal, 25 de outubro de 1925. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Habeas corpus

Impetrante, José Basilio da Gama; paciente, George Law Bandeira de Mello.

— Fazer reconhecer a firma do documento de fls. 12. Districto Federal, 24 de outubro de 1925. — *Waldemar S. Moreira.*

Executivo fiscal

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro de Carvalho. — Como pede o supplicante de fls. 28 e concorda o Dr. procurador levante-se a penhora e se lhe entregue o saldo em poder do depositario, mediante recibo, decontada a quantia a que se refere a petição de folhas 31. Districto Federal, 24 de outubro de 1925. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

SESSÃO DA 5ª CAMARA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1925

Presidência do Exmo. Sr. desembargador Elviro Carrilho, secretariado pelo chefe da 1ª secção Dr. Cicero Brant

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhanel

N. 524 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicante, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca; supplicados, Albino, Castro & Comp., socios na fallencia de Ribeiro & Avellar. — Foi julgada procedente a carta, por se tratar de caso de agravo e, conhecendo-se do recurso, por estar devidamente instruido, se negou provimento, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 1.322 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; ombargante, Antonio Teixeira Pinto; embargado, Dr. Arthur Teixeira da Costa. — Foram julgados improcedentes, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.451 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Constantino Horacaks & Comp.; aggravado, o Ministerio Publico, representando a menor Yolanda Machado. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho e decreta a nullidade do feito desde a citação inicial, unanimemente.

N. 1.454 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Gonçalves Sá & Comp.; aggravada, Sylvia Camprestini. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 1.460 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Ildefonso da Cruz Faria; agravados, Constantino do Valle Rego e outros e o Dr. curador de Residuos. — Não se tomou conhecimento por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.464 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, J. F. de Pinho Filho; aggravado, Antonio de Miranda Filho. — Negou-se provimento, unanime ente.

N. 1.472 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alves Ferreira & Companhia Limitada; aggravado, José Pires de Carvalho Albuquerque. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.473 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º agravante, Julio do Nascimento Vargas, 2º agravante, Antonio

Martins Ramos; aggravado, José Luiz Ramalho. — Negou-se provimento a ambos os agravos, unanimemente.

N. 1.497 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello, aggravante, Maria Laurinda da Silva; aggravado, Dr. curador de Residuos (inventário de João Manoel Gonçalves Costa). — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e defira a renuncia requerida pela agravante, unanimemente.

N. 1.532 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Cincinato do Nascimento; aggravado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Negou-se provimento, unanime mente.

N. 1.591 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, Sobral & Vieira; aggravado, Benjamin Costa. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande restabelecer o agravante na posse do immovel, unanime mente.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 1.603, 1.612 e 1.615. — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.
Ns. 1.607, 1.611 e 1.613 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.
Ns. 1.605 e 1.610 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.614, 1.616, 1.617, 1.618, 1.620, 1.621, 1.622, 1.623, 1.624 e 1.625.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Aggravo de instrumento

N. 575.

Aggravos de petição

Ns. 1.301, 1.322, 1.336, 1.405, 1.403, 1.411, 1.420, 1.422, 1.426, 1.439, 1.444, 1.485 e 1.496.

EXPEDIENTE DA QUINTA CAMARA

Serão julgados na proxima sessão da 5ª Camara, que terá logar no dia 30 do corrente, os feitos seguintes:

Aggravos de petição

Ns. 1.481, 1.488, 1.489, 1.451, 1.492, 1.505 e 1.507 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravo de instrumento

N. 590 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Embargos de declaração e agravos de petição

Ns. 1.493, 1.503, 1.393, 1.449 e 1.525 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravos de petição

Ns. 1.539, 1.521, 1.395, 1.535, 1.540 e 1.506 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Secretaria da Corte de Appellação, em 27 de outubro de 1925. — Pelo secretario, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, chefe da segunda secção.

SECRETARIA

Expediente de 27 de outubro de 1925
Autos com vista correndo prazo:

Ao Dr. Luiz Frederics Sauerbrowan Carpenter:

Appellação cível

N. 7.434 — Appellante, Joaquim dos Santos Moreira; appellado, Antonio Ferreira Lopes.

Ao Dr. Eugenio Lucena:

Appellação cível

N. 7.425 — Appellantes, Tobias do Rego Monteiro e Dr. João Bergamini; appellados, os mesmos.

Ao Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca:

Appellação cível

N. 7.373 — Appellante, Lydia Bacellar; appellados, Maria Mourão de Araujo Maia e outros.

Ao Dr. Eurico Teixeira Leite:

Appellação cível

N. 6.331 — Appellante, Hercília Telles de Araujo; appellado, Gabriel de Castro Araujo.

Ao Dr. Sidney Haddock Lobo:

Appellação cível

N. 5.910 — Appellante, Dr. Jorge A. Hodge; appellado, Dr. Nicoláu Ciancio.

Acham-se aguardando cumprimento dos despachos dos Srs. desembargadores para apresentação das conclusões os seguintes feitos:

Ação rescisória

N. 25 — Autor, Dr. Alexandre Hauer; réo Dr. Henrique de Britto Berford Roxo.

Appellação cível

N. 6.794 — Appellante, Joaquim Ferreira; appellados, Companhia Territorial do Rio de Janeiro e M. Holpert & Comp.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Primeiro officio

JUIZ, DR. J. BURLE DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, ALFREDO JOSÉ PINTO

Expediente de 27 de outubro de 1925

Despachos:

Inventarios

Fallecido, Julio Pedroso de Lima. — O seguro de que se refere a petição de fls. 19 não está inventariado e no testamento nenhuma referencia a elle se faz: o seu pagamento não pôde, pois, depender de alvará deste Juizo, que nenhuma razão de competencia tem para expedil-o. E' indebita a exigencia que porventura faça a companhia nesse sentido desde que seja pessoa certa e beneficiaria.

Fallecido, Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães. — Aos Drs. fiscaes.

Fallecida, Maria Thereza Gomes da Rocha. — Sobre o calculo digam os interessados.

Extinções de usufructos

Testadora, Antonia Angelica de Oliveira. — Ao Dr. curador de Resíduos.
Testador, Caetano de Faria Martins Branco. — Pagos os impostos e toda, sellados e preparados, á conclusão.

Contas testamentarias

Testadora, Maria Conceição Barroso. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Subrogação

Testadora, Leopoldina Augusta Ives da Cunha. — Mantido o despacho aggravado, para que subam os autos á superior instancia.

Autos com vista:

Ao Dr. curador de Resíduos:

Testamento

De Carlota Otera Garcia.

Extinção de usufructo

De Francisco de Oliveira Guimarães.

Aos procuradores municipaes:

Do 1º procurador:

Inventario

Do Dr. Abel Parente.

Ao 2º procurador:

Extinção de fideicomisso

De Jeronymo Alves da Cruz.

Remessa de autos:

Ao contador.

Inventario

De Antonio Perêira Villar.

Aos partidores:

Extinção de usufructo

De Joaquim Affonso Caboclo.

A' Prefeitura Municipal.

Testamento

De José Gaspar da Cunha Brito.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Segundo officio

JUIZ, DR. BURLE DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO INTERINO, DR. ARMANDO MAIA

Expediente de 26 de outubro de 1925

Inventarios

Fallecido, Severiano Pereira de Mello. — Pagos os impostos e a taxa, sellados e preparados, á conclusão.

Fallecido, Carlos Rodrigues Perpetuo. — Idem.

Fallecido, Antonio da Costa Couto. — Idem.

Fallecido, Antonio Leite. — Idem.
Fallecido, João Fialho Marques. — Diga o inventariante.

Reclamação de divida

Supplicante, Augusto dos Santos Madahil; supplicado, o Espolio de Antonio Gonçalves Carneiro. — Sellados e preparados, á conclusão.

Prorogação de prazo

Dyonisio da Conceição Braga, inventariante do espolio de Francisco Pereira Braga. — Defiro a petição de fls. 2. Concedo a prorrogação por seis mezes.

Audiencia

Foram publicadas as sentenças: Julgando o calculo da extinção do usufructo e n que é testador Fructuoso Antonio Pereira Amaranfe; julgando boas e bem prestadas as contas testamentarias da finada Anna Rosa da Silva Mello e julgando por sentença o contracto de honorarios em que é supplicante Antonio José Leite, em appenso ao inventario de Francisco Pereira Braga.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro Officio de Orphãos

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. F. VELLOSO

Expediente de 27 de outubro de 1925

Inventarios

Fallecida, Angela Camara Alves da Silva. — Cumpra-se.

Fallecido, José Machado Mendes Junior. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Joaquim Antonio de Aguiar. — Ao tutor *ad-hoc*.

Fallecido, José Joaquim Ferreira Junior. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Delphina de Souza Rangel. — No officio tutor *ad-hoc* o Dr. Mario Jorge.

Fallecido, José Fernandes da Costa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Eurico de Oliveira Bastos. — Julgado o calculo.

Fallecida, Adelina Carvalho Domingues. — A' avaliação.

Fallecido, Julio Gonçalves Ramos. — Pro siga-se.

Fallecido, Alexandrino Amaro dos Santos. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria do Carmo Ferreira. — Sellados e preparados.

Fallecido, Urbano dos Reis Mello. — Em praça, tomando por base a offerta.

Fallecido, Dr. Chrysostomo de Oliveira. — Sellados e preparados.

Fallecido, Manoel Santoro Rutis. — Julgada a partilha.

Fallecido, Fortunato Pereira da Cunha. — Cumpra-se o accordão.

Honorarios

Supplicante, Custodio Rodrigues Malheiros. — Ao Dr. curador.

Requerimento para alvará

Supplicante, José Oliveira. — Ao Dr. curador.